DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

Poder Legislativo 10
Atos Legislativos 10
Outros atos de processo legislativo 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Suzanápolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Suzanápolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.suzanapolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sua nápolis
CNPJ 59.764.944/0001-88
Avenida Primeiro de Maio, 456
Telefone: (18) 3706-9000
Site: www.suzanapolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Câmara Municipal de Sua nápolis
CNPJ 59.754.663/0001-44
Avenida Primeiro de Maio, 321
Telefone: (18) 3706-1276 | (18) 3706-1353
Site: www.camarasuzanapolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal
CNPJ 00.427.990/0001-49
Rua Duque de Caxias, 692

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Suzanápolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.suzanapolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ: 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV. 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL: (18) 3706-9000 - CEP: 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

DECRETO N°1631 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre o processo anual de inscrição, classificação e atribuição de Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico, Classes e Aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério do Ensino Infantil, Fundamental – Ciclo I e EJA do Município de Suzanápolis, e dá outras providências".

JOSE LUIZ GAVA, Prefeito Municipal de Suzanápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e mais especialmente do art. 30,inciso I, da Constituição Federal; tendo em vista, o que determina o Convênio de Parceria Educacional Estado/Município, observadas as diretrizes da Lei Federal n° 9394/96,a Lei Complementar Municipal nº 031 de 30 de janeiro de 2009, e, considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo de atribuição de classes e aulas, na rede municipal,

DECRETA:

Art. 1°. Compete ao Secretário(a) Municipal de Educação convocar, atribuir e lotar o Diretor de Escola e o Coordenador Pedagógico, em suas respectivas unidades escolares, analisando experiência e desempenho anteriores, a fim de imprimir maior adequação e eficácia à atribuição.

Art.2º. Compete ainda ao Secretário(a) Municipal de Educação:

I – Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento deste Decreto;

II – Supervisionar o processo de atribuição de classes no âmbito do município;

III – Atribuir, na ausência do Diretor, conforme a classificação de cada um dos docentes, as classes e/ou aulas de Educação Infantil/Ensino Fundamental/Educação de Jovens e Adultos (EJA), no processo inicial e por todo o ano letivo;

IV – Solucionar os casos omissos, consultando o Departamento jurídico da municipalidade, se necessário.

Art. 3°. Compete ao Diretor da Unidade Escolar, observadas as normas legais e respeitadas a classificação dos docentes, por campo de atuação, convocar e atribuir às classes e/ou aulas referentes à Educação Infantil/ Ensino Fundamental/ Educação de Jovens e Adultos (EJA), Educação Física, Arte, Língua Inglesa, no processo inicial e no decorrer do ano letivo para as substituições, com homologação da Secretaria Municipal de Educação, analisando experiência e desempenho anteriores, a fim de imprimir maior adequação e eficácia à atribuição, visando aperfeiçoar resultados no processo de ensino aprendizagem.

§1°. Para substituição dos afastamentos serão considerados os docentes aprovados no processo seletivo de nº 001/2021.

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ: 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV. 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL: (18) 3706-9000 - CEP: 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

§2º. Findada a lista de docentes aprovados no processo seletivo nº 001/2021, e na remanescência de vagas em caráter de substituição para Professor I –Ensino Infantil e Professor III – Especialista em Inglês, serão considerados os classificados no concurso nº001/2022.

2º Para substituição dos afastamentos superiores a 15 (quinze) dias os editais serão afixados no Paço Municipal e Secretaria Municipal de Educação com 24 horas de antecedência.

Art. 4º. Compete ao Diretor da Unidade Escolar ou ao Secretário Municipal de Educação,atribuir, conforme a classificação de cada um dos docentes, as classes e aulas das Escolas Municipais Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA), analisando a compatibilidade de horário das classes e/ou aulas e os turnos de funcionamento com as jornadas dos docentes, inclusive nas situações de acumulação de cargos públicos, desde que com a legitimidade e sem detrimentos, de ordem legal, aos demais docentes.

Art. 5º. Os Diretores de Escola deverão convocar os docentes para se inscreverem no processo de atribuição de classe e aulas, carga suplementar e promover a classificação de acordo com o parágrafo 1º e seus incisos.

§1º. A convocação referida no *caput* deste artigo abrange os seguintes docentes:

a) Titulares de cargo classificados nas Escolas Municipais de Educação Infantil em exercício ou afastados;
b) Titulares de cargo classificados nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, em exercício ou afastados, (Ensino Fundamental Anos Iniciais - ciclo I – 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ano), Educação Física, Arte, Língua Inglesa.
c) Professores da Educação de Jovens e Adultos–EJA.

§2º. Os docentes que se encontrem em qualquer das situações abaixo especificadas participarão do processo, porém ficando-lhes vedada a atribuição de classes ou aulas, enquanto nelas permanecerem:

1 - Os titulares de cargo readaptados, enquanto não publicada a cessação da readaptação.
2- O titular de cargo afastado em designação de Secretário(a) de Educação.
3 - Os titulares de cargo designados junto à Secretaria da Educação e Projetos da pasta da Secretariada da Educação.
4- Os titulares de cargo afastados em designação de Professor Coordenador ou Diretor de Escola.
5- Os afastados em processo de readaptação, licença de doença grave, contagiosa ou incurável, desde que demandem tratamento prolongado e promovam interrupções intermitentes do processo pedagógico.

§3º. O afastamento a que se refere o item 5 do 2º parágrafo serão concedidos mediante apresentação de laudo pericial médico/anual.

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ: 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV. 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL: (18) 3706-9000 - CEP: 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

Art. 6º. A atribuição de classes e aulas, no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados nos distintos campos de atuação, deverá ocorrer em conformidade com as seguintes fases:

I - Fase I – Constituição de Jornada

a) Nas Unidades Escolares

- Composição de jornada para titulares de cargo, classificados na Unidade Escolar.

II –Fase II -Atribuição de Classes e/ou aulas Remanescentes da Fase I

a) Na Secretaria Municipal de Educação

- Composição de jornada para titulares de cargo não atendidos totalmente na Unidade Escolar de classificação.

- Atribuição de classes e/ou aulas em substituição a titulares de cargo.

-Carga Suplementar aos Titulares de Cargo não atendidos ou parcialmente atendidos na UE.

III- Fase III - Atribuição de Classes e/ou aulas Remanescentes da Fase II e Projetos

a) Na Secretaria Municipal de Educação

I - Aos classificados no Processo Seletivo nº 001/2021.

II – Para função de Professor I – Infantil e Professor III – Especialista em Inglês, após atendida a classificação do processo seletivo nº 001/2021, serão considerados os classificados no concurso nº001/2022.

§1º. Após esgotas todas as fases do processo de atribuição e ainda existirem professores excedentes, estes serão atendidos na Secretaria de Educação conforme regulamentação específica.

§2º. Em caso de cessação, durante o ano letivo, dos afastamentos e/ou licenças previstas no parágrafo 2º do artigo 5º realizar-se-á:

1 – A atribuição de aulas e/ou sala do docente contratado na ordem inversa da classificação.

2 – Atribuição de aulas e/ou sala do docente titular de cargo na ordem inversa da classificação.

3 – Aproveitamento em Projetos da Pasta ou Apoio Pedagógico nas unidades escolares, no estrito interesse da Administração.

4- Em caso de necessidade de atribuições/substituições após o fim da vigência do Processo Seletivo n°001/2021, serão consideradas exclusivamente as classificações dos cargos de Professor I- Infantil e Professor III- Especialista em Inglês do Concurso Público n° 001/2022.

Art. 7°. Para efeito do que dispõe o presente Decreto, consideram-se campos de atuação referentes às classes ou às aulas a serem atribuídas, os seguintes âmbitos da Educação Básica:

I – Classes de Educação Infantil – campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor I, (PEB I Educação Infantil);

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ: 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV. 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL: (18) 3706-9000 - CEP: 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

II – Classes do Ciclo I do ensino fundamental e EJA (Educação de Jovens e Adultos) – campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor II (PEB I Ensino Fundamental – Anos Iniciais - Ciclo I);

III – Classes do Ciclo I do Ensino Fundamental – Anos Iniciais com atuação relativa ao cargo docente do Professor III (PEB I Especialista em sua área).

Art. 8°. Os titulares de cargos serão classificados, observando o campo de atuação referente às classes ou às aulas a serem atribuídas, na seguinte conformidade:

I – Quanto a situação funcional:

a) Titulares de cargo nomeados por concurso público no município, de acordo com a data de nomeação, respeitando a classificação conforme prevê o artigo 25 da Lei Complementar nº 031/2009.

b) Titulares de cargo, para atribuição em outro campo de atuação;

c) Docentes, titulares de cargos, somente para carga suplementar;

d) Docentes classificados no processo seletivo nº 001/2021;

e), Docentes classificados no concurso nº001/2022 (Professor I – Infantil e Professor III – Especialista em Inglês).

§ 1º. A Carga suplementar de que trata a alínea d do inciso I do Art. 8º poderá ser atribuída ao docente no decurso no ano letivo para atender substituições, superiores a 15 dias e/ou aulas em projetos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º. A atribuição da carga suplementar ocorrerá em caráter excepcional e transitória devidamente justificada pela administração pública, tendo em vista estritamente o impacto pedagógico na melhoria do processo de ensino e aprendizagem dos educandos.

§ 3º. Em decorrência do estrito impacto pedagógico na melhoria do processo de ensino e aprendizagem e a aplicações das políticas públicas que visem uma educação de qualidade, a atribuição da carga suplementar é ato discricionário da administração pública municipal, portanto sua natureza é transitória e a cessação desta poderá ocorrer a qualquer tempo desde que o docente não cumpra os requisitos abaixo elencados ou mediante análise e conveniência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 4º. São requisitos para cessação da carga suplementar a qual qualquer tempo:

a) Inassiduidade Habitual;

b) Afastamento de qualquer natureza superiores a 10 dias;

c) Inadequado cumprimento do Plano de Ensino apresentado pelo docente;

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ: 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV. 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL: (18) 3706-9000 - CEP: 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

d) Não apresentação do plano semanal de aula;

e) Descumprimento do expresso no Regimento Escolar;

f) Inadequada realização dos assentamentos Pedagógicos-Administrativos (Relatórios, Portfólios, Sondagem, Atas de Conselho de Classe e outros)

g) Proposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura pelo término do projeto, reorganização das ações pedagógicas ou análise e conveniência pela dispensabilidade das mesma durante o ano letivo vigente.

§ 5º. A atribuição de carga suplementar deverá atender o expresso no Parágrafo Único do Artigo 26 da Lei Complementar Nº 031 de 30 de janeiro de 2009.

II – Quanto à habilitação:

a) Na habilitação específica do cargo.

b) Na (s) disciplina (s) da licenciatura do cargo.

c) Em disciplinas decorrentes de outra (s) licenciatura (s) plena (s) que possua.

III – Não havendo professor habilitado em Educação Especial, as referidas classes e/ou aulas poderão ser atribuídas ao professor II (PEB I – Ensino Fundamental Anos Iniciais Ciclo I), desde que o mesmo possua habilitação especifica.

IV – Não havendo professor II (PEB I – Ensino Fundamental Anos Iniciais - Ciclo I), com habilitação especifica em educação especial, as aulas e/ou classes poderão ser atribuídas a professores efetivos da rede municipal desde que possua na matriz curricular do curso de origem no mínimo 160 horas do componente de educação especial.

Art. 9º. Os Professores II (PEB I – Ensino Fundamental Anos Iniciais - Ciclo I), Professores III (PEB I – Especialistas por área) e Professores I (PEB I-Educação Infantil) que ficarem excedentes deverão permanecer a disposição da Secretaria Municipal de educação conforme prevê o parágrafo único do Art. 22 da Lei Complementar nº 031/2009.

Art. 10. Poderão ter atribuídas ao professor da rede municipal aulas como carga suplementar, nos campos de atuação para o qual o mesmo encontra-se qualificado; podendo atingir o limite de até 48 horas-aula (Parágrafo único do Art. 30 da Lei Complementar Nº 107 de 08 de Outubro de 2020).

Art. 11. Os Professores II EJA (PEB I – Ensino Fundamental Anos Iniciais – Educação de Jovens e Adultos), que ficarem excedentes poderão ter classes e/ou aulas atribuídas no Ensino Fundamental Anos Iniciais, Educação Infantil e Projetos da Pasta:

Art. 12 - As aulas de projetos da pasta deverão preferencialmente ser atribuídas em caráter de carga suplementar, exceto para atender professor adido.

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ: 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV. 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL: (18) 3706-9000 - CEP: 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

§1°. Devido à natureza transitória das aulas de projetos as mesmas não caracterização cargo.

§2°. O atendimento educacional da unidade escolar CCE Vovó Rosa tem função complementar e/ou suplementar aos das demais unidades, portanto apresentam natureza de aulas de projetos da pasta.

Art. 13. Caracterizará aulas eventuais as aulas decorrentes de afastamento de até 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Devido ao caráter transitório, precário e sobretudo emergencial é ato discricionário do Diretor de Escola convocar, dentro da lista de inscritos no processo seletivo 001/2021 e docentes do concurso nº 001/2022 (Professor I – Infantil e Professor III – Especialista em Inglês), o professor eventual, devendo:

I – Propiciar o adequado atendimento pedagógico;

II–Manter a continuidade adequada das sequências didáticas;

III – Primar pela consecutividade do professor eventual na mesma sala/turma nas ausências subsequentes;

IV – Minimizar o impacto pedagógico da ausência alocando, os professores eventuais, nas salas/turmas condizentes ao seu perfil;

VI – Priorizar os profissionais que atendam aos critérios de pontualidade, responsabilidade disponibilidade e eficácia.

Art. 14. As classificações dos docentes candidatos à admissão em caráter temporário dar-se-á, observando os critérios estabelecidos no processo seletivo 001/2021 e/ou no concurso nº 001/2022 (Professor I – Infantil e Professor III – Especialista em Inglês).

Art. 15. A acumulação de dois cargos ou duas funções poderá ser exercida, desde que haja compatibilidade de horários, considerando, no cargo/função docente, também às Atividades de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC), integrante da sua carga horária;

§1°. Em caso de acumulação de cargos e/ou funções em unidades escolares distintas, caberá ao Secretário Municipal de Educação, decidir sobre a compatibilidade.

§2°. A acumulação de cargo que extrapolar carga horária da norma vigente será objeto de análise do Secretário Municipal de Educação competindo a este o deferindo do pedido desde que haja compatibilidade de horário.

Art. 16. Para toda e qualquer atribuição de classe e aulas durante o ano, em qualquer nível, o docente deverá comparecer munido de declaração atualizada de seu horário de trabalho (horas de atividade com alunos e ATPC), expedida pela direção da(s) escola(s) em que se

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ: 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV. 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL: (18) 3706-9000 - CEP: 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

encontra em exercício, a fim de viabilizar a nova atribuição com observância à compatibilidade de horários e distâncias entre as unidades.

Art. 17. O docente que desistir de classes ou aulas atribuídas ficará impedido de concorrer a novas atribuições de classes ou aulas durante o ano.

Art. 18. Aos professores classificados no concurso ou processo seletivo do município poderão em caráter excepcional serem atribuídas aulas de diferentes campos de atuação, desde que:

I – Não tenha Professor habilitado para disciplina específica;

II – Possua perfil para ministrar tais aulas.

Art. 19. Os Critérios referentes à títulos para fins de atribuição de classes e /ou aulas receberão a seguinte pontuação:

I - tempo de exercício no magistério público municipal de Suzanápolis, 0,005;

II - tempo de exercício no magistério público municipal, estadual e federal 0,001;

III- aprovação em concurso de provas e títulos no cargo para o qual se inscreveu 10,00 para o cargo do qual é titular e1,00 para o concurso em que foi aprovado no mesmo campo de atuação não utilizado para ingresso;

IV- diploma ou certificados na área de educação, por instituições estabelecidas 0,001 para os diplomas e ou certificados de 30 horas, 0,002 para os certificados de 60 horas, 0,003 para certificados de 90 horas e 0,004 para os certificados acima de 90 horas;

V- Licenciatura plena de grau Superior 1,00;

VI- Doutorado 6,00;

VII- Mestrado 3,00;

VIII - Curso de Especialização, com duração mínima de 360 horas, em Instituição reconhecida 1,00;

IX - Aperfeiçoamento com duração mínima de 180 horas, em Instituição reconhecida 0,05;

X - Cursos de treinamento, expansão cultural, extensão universitária 0,002;

XI - Publicação em revistas e anais de congressos 0,003;

XII – Tempo de exercício no magistério de Suzanápolis, referente a contrato desde que não utilizado como segundo cargo ou função 0,003.

Parágrafo Único: Serão computados para fins de que trata o inciso III do art. 14º deste decreto somente os concursos públicos realizados no município de Suzanápolis, no mesmo campo de atuação.

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ: 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV. 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL: (18) 3706-9000 - CEP: 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada todas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Suzanápolis (SP), de 21 de Dezembro de 2022.

José Luiz Gava
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que este Decreto foi por mim(Simone de F. Barbosa) publicado na Secretaria e no mural edilício a presente data.

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Outros atos de processo legislativo

Câmara Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ-MF 59.754.663/0001-44

Resolução nº 010/2022

Dispõe sobre a devolução de bens inservíveis da Câmara Municipal para a Prefeitura Municipal de Suzanápolis - SP, e dá outras providências.

SARA DA SILVA LISBOA DIAS, Presidente Da Câmara Municipal De Suzanápolis, Comarca de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, faz saber que na 21ª Sessão Ordinária realizada na data de 20 de dezembro de 2022, a Câmara **Aprovou** o Projeto de Resolução nº 010/2022, e eu **PROMULGO** a seguinte Resolução nº 10/2022.

Art. 1º. Ficam declarados como inservíveis para a Câmara Municipal de Suzanápolis - SP, os bens listados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º. Fica autorizado o Departamento Contábil a proceder a baixa e registrar a desincorporação do acervo da Câmara Municipal de Suzanápolis - SP, e proceder a devolução para a Prefeitura Municipal de Suzanápolis - SP, dos bens listados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Suzanápolis-SP, 22 de dezembro de 2022.

SARA DA SILVA LISBOA DIAS
PRESIDENTE

PAULO CÉSAR FERREIRA
1º SECRETÁRIO

Avenida Prefeito Antônio Alcino Vidotti, nº 321
Fone (18) 3706-1276 - CEP: 15.380-000 - Suzanápolis-SP
www.camarasuzanapolis.sp.gov.br - camara@camarasuzanapolis.sp.gov.br

Câmara Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ-MF 59.754.663/0001-44

ANEXO ÚNICO

123110102 APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO

QUANTIDADE: 2 TOTAL: -26,74

Grupo/Chapa	Descrição do Patrimonio	Valor
1 /000029	TELEFONE PLENO	(16,74)
1 /000400	TELEFONE INTELBRAS PLENO	(10,00)

123110107 MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS (P)

QUANTIDADE: 3 TOTAL: -404,34

Grupo/Chapa	Descrição do Patrimonio	Valor
1 /000482	01 - Nobreak 600VA MONO/115 SMS STATION I	(36,71)
1 /000483	01 - Nobreak 600VA MONO/115 SMS STATION I	(36,71)
1 /000521	01 - Nobreak 1200VA SMS	(330,92)

123110201 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS (

QUANTIDADE: 7 TOTAL: -2.970,00

Grupo/Chapa	Descrição do Patrimonio	Valor
1 /000358	COMPUTADOR INTEL 17-3770 1155 CORE 3,4 GHZ 8 MB BOX PLACA MÃE ASSUS 1155 S/R/V SATA GABINETE 4 BAIAS PRETO.	(1.397,80)
1 /000416	COMPUTADOR, PROCESSADOR INTEL I5 4440 3.1GHZ, 4GB DE RAM, 500GB DE HD, GRAVADOR DVD LG GH24MSBO.AA30B SATA, GABINETE ATX BRASTECH EIO-6355 PT/PRATA	(300,00)
1 /000417	MONITOR 19.5" LED LG 20EN33SS VGA/PTO	(50,00)
1 /000452	HD 1 TB Sansung.	(36,50)
1 /000453	HD 1 TB Sansung.	(36,50)
1 /000454	GPS TOMTOM XL 335 CLASSIC	(44,70)
1 /000488	01 - Relógio coletor de dados Ipointline Inmetro Bioprox C	(1.104,50)

123110301 APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS (P)

QUANTIDADE: 4 TOTAL: -694,88

Grupo/Chapa	Descrição do Patrimonio	Valor
1 /000285	BEBEDOURO NEW MAQ LIBELL GRANDE	(200,61)
1 /000369	ASPIRADO DE PÓ ELECTROLUX FLEXS 14	(121,10)
1 /000457	Bebedouro Libell Master Inox 110v	(222,00)
1 /000472	01 - Lavadora Fiorata 7.1 - Black 127v	(151,17)

123110302 MAQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO (P)

QUANTIDADE: 1 TOTAL: -24,08

Grupo/Chapa	Descrição do Patrimonio	Valor
1 /000361	GRAMPEADOR EAGLE P/100 FOLHAS REF 938	(24,08)

Câmara Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ-MF 59.754.663/0001-44

Grupo/Chapa	Descrição do Patrimonio	Valor
1 /000196	BALÇÃO DO HALL ENTRADA	(1.739,56)
1 /000226	AR CONDICIONADO 60.000 BTS 220V C.CONTR. REMOTO SÓ FRIO, SISTEMA SPLITS, MOD. PISO/TETO SPACE MARCA CARRIER	(2.309,19)
1 /000227	AR CONDICIONADO 60.000 BTS 220V C.CONTR. REMOTO SÓ FRIO, SISTEMA SPLITS, MOD. PISO/TETO SPACE MARCA CARRIER	(2.309,19)
1 /000228	AR CONDICIONADO 60.000 BTS 220V C.CONTR. REMOTO SÓ FRIO, SISTEMA SPLITS, MOD. PISO/TETO SPACE MARCA CARRIER	(2.309,19)
1 /000252	CAPACHO PERSONALIZADO 6,00M X 1,60M	(381,36)
1 /000282	SUPORTE PARA TV DE 20"	(30,22)
1 /000289	ARMÁRIO DE AÇO BAIXO COM 2 PORTAS 733x800x481MM	(150,86)
1 /000341	AR CONDICIONADO LG 12.000 BTUS HW SMILE COND. E EVAP.	(618,86)
1 /000406	FOTOLITOGRAVURA LETREIRO EM AÇO DE INOX CONTENDO " SALA DAS SESSÕES CLEUDEMIR DOS SANTOS "	(550,08)
1 /000420	CAPACHO PERSONALIZADO C/ BORDA MEDINDO 2,10 X 0,80 MT	(50,00)
1 /000421	CAPACHO PERSONALIZADO C/ BORDA MEDINDO 2,10 X 0,80 MT	(50,00)
1 /000422	CAPACHO PERSONALIZADO C/ BORDA MEDINDO 6,00 X 1,59 MT	(200,00)
1 /000480	01 - letreiro em aço inox tipo caixa alta com 45 cm de altura cada letra	(1.016,50)

123110405 EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO (P)

QUANTIDADE: 4 TOTAL: -735,56

Grupo/Chapa	Descrição do Patrimonio	Valor
1 /000061	MICROFONE DE MESA YOGA HT - 82	(89,34)
1 /000281	TV LG 20	(171,53)
1 /000291	RECPTOR ORBISAT COM ANTENA PARABÓLICA	(171,53)
1 /000357	MONITOR LED 21,5" AOC WIDE	(303,16)

123110406 OBRAS DE ARTE E PECAS PARA EXPOSIÇÃO (P)

QUANTIDADE: 1 TOTAL: -833,75

Grupo/Chapa	Descrição do Patrimonio	Valor
1 /000456	Letreiro em aço inox brilhante, tipo caixa alta com pinos para fixação med 45cm cd ("PODER LEGISLATIVO")	(833,75)

123119999 OUTROS BENS MÓVEIS (P)

QUANTIDADE: 1 TOTAL: -1.415,14

Grupo/Chapa	Descrição do Patrimonio	Valor
1 /000524	Placa em aluminio med. 60x80 cm, com moldura em aluminio polido.	(1.415,14)

Avenida Prefeito Antônio Alcino Vidotti, nº 321
Fone (18) 3706-1276 - CEP: 15.380-000 - Suzanápolis-SP
www.camarasuzanapolis.sp.gov.br - camara@camarasuzanapolis.sp.gov.br